



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Santa Luzia**  
**Direção Geral**  
**Diretoria de Administração e Planejamento**  
**Coordenação de Administração**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**51/2021/SLR QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**MINAS GERAIS, CAMPUS SANTA**  
**LUZIA E A EMPRESA**  
**CONSTRUTORA LUTA LTDA -**  
**EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0015-78**, com Sede à Rua Érico Veríssimo, 317; Bairro Londrina, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33115-390, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **Wemerton Luis Evangelista**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M8525463, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 023.928.886-63, nomeado pelo(a) Portaria nº 1183 de 23 setembro de 2019, e, de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA LUTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.122.720/0001-49**, estabelecida à Av. Bernardo de Vasconcelos, nº 1449- Loja C, Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Lúcio Moreira Coutinho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.049.156, expedida pela SSPMG e do CPF nº 028.615.536-26, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 01/2021, processada sob o nº [23716.001131/2020-03](#)** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para reforma e adequação do Ginásio Poliesportivo construído em estrutura metálica do Campus Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital, seus Anexos e projetos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da Ordem de Serviço-OS emitida pela FISCALIZAÇÃO com base na demanda estabelecida pela Diretoria de Projetos e Infraestrutura – DÍnfra/IFMG, desde que atendidos todos os pré-requisitos por parte do CONTRATADO, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico. A OS poderá ser remetida ao CONTRATADO via fax ou e-mail e, nessas situações, o registro de envio terá validade de recebimento formal. Constarão da Ordem de Serviço o número do contrato e o da própria OS, a data de emissão, o objeto, a descrição sucinta dos serviços, o prazo estabelecido e o custo estimado com base nos preços unitários propostos.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 686.585,42 ( Seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.865,85 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.2. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a reapactuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.3. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2021. na classificação abaixo:

Empenho: 2021NE000038

Gestão/Unidade: 26409/156383

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 191423

Elemento de Despesa: 449051

PI: UFPLOP43OBN

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1) Os pagamentos só poderão ser efetuados após a realização das medições. Cada medição será realizada com a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados, ou seja, em estrita consonância com o quantitativo de serviços e etapas medidos e efetivamente executados na obra. Desse modo, a medição quantitativa daquilo que se está executando é condição para o pagamento do contratado. Ressalte-se que a medição será minuciosa, analisando quantitativamente todos os itens empregados na obra, pagando-se o valor correspondente na planilha de preços multiplicado pela quantidade executada na obra.

6.2) Quando de etapas não concluídas, a FISCALIZAÇÃO poderá efetuar o pagamento referente apenas aos serviços executados, devendo o CONTRATADO realizar justificativa formalizada e fundamentada e regularizar o cronograma na etapa subsequente. A aceitação do cronograma atualizado fica a critério da FISCALIZAÇÃO do IFMG.

6.3) Ao completar 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços será realizada a primeira medição, e assim sucessivamente, até o término da obra. O CONTRATADO deverá apresentar, via correio eletrônico, sua planilha de medição de serviços executados (cujo modelo será disponibilizado pela Administração), com colunas em Reais, percentual e saldo igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os itens levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à FISCALIZAÇÃO, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela FISCALIZAÇÃO que a atestará. O CONTRATADO deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão de obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela FISCALIZAÇÃO, serviços executados de forma incompleta, tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.

6.4) Somente após o ATESTO da FISCALIZAÇÃO poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal – NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, do Diário de Obra do período, do Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais dos Trabalhadores; GFIP/SEFIP – Protocolo de envio dessas informações – GFIP, relação dos trabalhadores constantes do arquivo – SEFIP e os comprovantes de recolhimento do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, documentos estes que também deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO.

6.5) O pagamento das notas fiscais deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme disposto nos itens acima.

6.6) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

6.7) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao CONTRATADO para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8) A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

6.9) As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

6.10) Demais condições encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do item 6.1.1 ou outro que vier a substituí-lo:

7.1.1. INCC-M/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas). CONTRATO DE OBRAS

7.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

7.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

7.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

7.5. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

7.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

7.6.1 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.4. O CONTRATADO providenciará e manterá atualizado o Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que devam ser objeto de registro, conforme descrito no item 02 – Disposições Gerais do Edital.

8.5. A FISCALIZAÇÃO anotará no Diário de Obra, preenchido pelo CONTRATADO, ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6. A cada medição, ou em intervalos de tempo, não maior que 30 (trinta) dias, deverá ser entregue uma via impressa do diário de obra.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

8.7. A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (FISCALIZAÇÃO) E DA CONTRATADA**

10.1. IFMG - significa Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, também denominado de CONTRATANTE, que contratará os serviços objeto da presente licitação.

10.2. CONTRATADO - define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço.

10.3 . FISCALIZAÇÃO - define a equipe ou profissional que representará o IFMG perante o contratado e a quem este último deverá se reportar. O termo CONTRATANTE define o IFMG.

10.4. As obrigações do CONTRATADO:

10.4.1. Realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos técnicos, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo proprietário para a execução das obras. Dos resultados desta verificação preliminar deverá o CONTRATADO dar imediata comunicação escrita ao proprietário, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

10.4.2. Será responsável pela observância de leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por subcontratadas e fornecedores.

10.4.3. Após assinatura do contrato, que deverá ser feita pelos sócios da empresa contratada, deverá providenciar e apresentar a seguinte documentação:

1. Registro da obra no CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais e/ou no CAU/MG – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica pela Execução da obra – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, assinada e quitada;
3. Cronograma físico-financeiro detalhado em etapas da obra, a ser elaborado dentro dos parâmetros do cronograma publicado neste processo licitatório e submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO. Esse documento deverá ser providenciado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE) e servirá de balizador para as futuras medições, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO;
4. Orçamento analítico completo (planilha com composição de custos unitários), inclusive com composições abertas. Esse documento deverá ser providenciado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato

(podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE) e será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO. O orçamento analítico completo deverá subsidiar o cálculo de reajustes e aditivos posteriores, caso os mesmos sejam necessários;

5. Matrícula CEI, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ do CONTRATADO);

6. Atendimento a legislação específica, Portaria n.º 3214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como suas atualizações, permitindo ampla e total fiscalização;

7. Diário de obra, que poderá ser digital, conforme o modelo do IFMG, desde que seja preenchido, impresso e assinado diariamente em 03 (três) vias (uma original da obra, uma do CONTRATADO e uma da CONTRATANTE). Também deverá ser entregue para a CONTRATANTE, uma via do diário de obra em arquivo digital junto com a medição. O modelo digital do diário de obra será disponibilizado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no ato da assinatura do contrato. Todas as páginas do diário deverão ser numeradas e devidamente preenchidas (com tolerância de 72 horas após o ocorrido) para permitir acompanhamento sequencial das atividades. Esse documento deverá estar sempre disponível na obra. O mesmo deve conter o registro atualizado de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como:

- modificações de dados básicos dos projetos;
- conclusão e aprovação de etapas de projetos;
- autorização para execução de trabalho adicional;
- autorização para substituições e modificações na equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos;
- ajustes no cronograma;
- irregularidades e providências a serem tomadas pelo CONTRATADO.

8. Folha de ponto e uma folha contendo os nomes dos operários daquela semana, que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE e deverá estar sempre atualizada e disponível na obra;

10.4.4. Deverá obter, junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

10.4.5. Deverá efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

10.4.6. Deverá ainda solicitar junto às concessionárias vigentes, o fornecimento de água/esgoto e luz para o canteiro de obras, bem como arcar com as respectivas despesas.

10.4.7. Após a conclusão da obra das instalações de Proteção e Combate a Incêndio, e antes da entrega final da mesma, providenciar junto ao Corpo de Bombeiros local, a solicitação da Vistoria Parcial (correspondente ao objeto licitado) para fins de emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais).

10.4.8. Deverá incluir, no preço da obra, o custo de técnicos especializados para realizar inspeção de fabricação e diligenciamento de todos os componentes, sistemas e equipamentos constantes do projeto e das especificações. Também deverá ser prevista a presença de consultores, para acompanhar e se responsabilizarem, através de ART, na execução de serviços e tarefas complementares, tais como execução de fundações, instalação de sistemas de ar condicionado, instalação de sistemas de controle e segurança, dentre outros, em número de horas compatível com os serviços a realizar.

10.4.9. Nenhum componente, sistema ou equipamento encomendado de fabricantes poderá ser entregue na obra sem a apresentação da nota fiscal e do laudo de liberação para entrega assinado pelo responsável – podendo este ser inspetor designado pelo CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

10.4.10. O atraso na entrega dos componentes, sistemas ou equipamentos encomendados de fabricantes não será aceito pela CONTRATANTE como justificativa para atraso por parte do CONTRATADO, na execução das tarefas e da obra, sendo o CONTRATADO responsável pelos prazos e custos.

10.4.11. Todas as despesas decorrentes das providências descritas nos parágrafos anteriores deverão estar incluídas nas taxas relativas aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), adotada pelo CONTRATADO na composição de seus preços unitários.

10.4.12. Manter no local das obras e serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

10.4.13. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução dos trabalhos, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e no plano de execução das obras e serviços objetos do contrato;

10.4.14. Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, nos termos definidos em contrato, os projetos de instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de uso da FISCALIZAÇÃO, quando previstas em projetos;

10.4.15. Caso a obra venha a atrasar, independentemente do motivo deste atraso, fica o CONTRATADO ciente de que, os insumos mensurados em (horas, dias e/ou mês ou outra referência de período de tempo) sofrerão redistribuição até o ajuste do cronograma e finalização da obra, ficando assim sem direito a solicitação de aditivo.

10.4.16. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Caso sejam necessárias alterações contratuais em decorrência de falhas ou omissões em quaisquer peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais, estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art.65,§1º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento do mesmo, o que significa que também deverá ter computado, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, os impostos, as contribuições e/ou taxas, os encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

10.4.17. Emitirá relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, que deverão ser entregues juntamente com as medições.

10.4.18. Coordenar e compatibilizar de todos os serviços objetos do Edital de licitação - Tomada de Preços 01/2021.

10.4.19. Os materiais a serem empregados, as obras e serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. Às normas e especificações constantes deste caderno;
2. Às normas da ABNT, em suas versões mais recentes e, na falta destas, às normas estrangeiras reconhecidas e praticadas internacionalmente;
3. Às disposições legais da União, do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura Municipal;
4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
7. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

10.4.20. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido no presente Edital e no Contrato, seguido do projeto (os desenhos de projetos complementares prevalecem sobre os desenhos dos projetos arquitetônicos) e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

10.4.21. O material e ou equipamento, etc. que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pelo CONTRATADO, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será adotado no caso de o material e/ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO.

10.4.22. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

10.4.23. O início de qualquer trabalho por parte do CONTRATADO deverá ser precedido da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço será emitida pela FISCALIZAÇÃO com base na

demanda estabelecida pela Diretoria de Projetos e Infraestrutura – DInfra/IFMG, desde que atendidos todos os pré-requisitos por parte do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATADO iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da respectiva OS.

10.4.24. Para as obras e serviços em questão, deverão ser contratados, obrigatoriamente, no mínimo um encarregado geral (em período integral de trabalho na obra), pois a CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum desvio, roubo, acidente, etc. havido no canteiro e nas obras e serviços. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade do CONTRATADO.

10.4.25. Para trabalhos em altura, deve-se sempre observar as Normas Regulamentadoras e demais instruções de segurança do trabalho, pois quaisquer acidentes que por ventura venham a acontecer no canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade do responsável técnico da obra, bem como do CONTRATADO.

10.4.26. Deve-se levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis.

10.4.27. O cronograma físico-financeiro, apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

10.4.28. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.4.29. As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, determinando os itens executados e devidamente atestados pela fiscalização da obra, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

10.4.20. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços previstos no contrato e efetivamente executados pela contratada.

10.4.21. Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro e/ou as instalações por ele executados e destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

10.4.22. Deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

10.4.23. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo CONTRATADO, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

10.4.24. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado. Observando-se o disposto no Decreto nº 7746/2012, Instrução Normativa nº01/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002.

10.4.25. Em atenção à Instrução Normativa nº 01/ 2010, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços quando couber:

I – Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

III – Observância à resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Fornecimento, aos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V – Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia; elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – Realização da separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/ MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeito às normas brasileiras – NBRs – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII – Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

VIX – Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução das obras e serviços.

10.4.26. Deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura Municipal será feita pelo CONTRATADO.

10.4.27. Será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do IFMG e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

10.4.28. No caso em que o CONTRATADO, como resultado das suas operações, venha a prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, o mesmo deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

10.4.29. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.4.30. Cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno do IFMG.

10.4.31. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo em hipótese alguma, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do IFMG.

10.4.32. Cuidará para que o transporte de cargas seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno do IFMG. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

10.4.33. Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato. O CONTRATADO deverá alocar profissionais altamente especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

10.4.34. As comunicações entre o CONTRATADO e o IFMG serão sempre formalizadas por escrito e devidamente assinada/visada pelo Coordenador/Representante da parte emissora da mensagem. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO ou a seu preposto.

10.4.35. Deverá providenciar Diário de Obra como disposto nas condições do Edital. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário de Obras, confirmar ou retificar o registro.

10.4.36. A abertura do Diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 72 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, conforme descrito no item 02 – Disposições Gerais do presente Edital. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

10.4.37. Todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados na execução dos serviços contratados, deverão ser devidamente formalizadas com registros em atas, realizadas pelo CONTRATADO e submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.4.38. Interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. Estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou Contrato e de acordo com o Projeto Arquitetônico;
3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

10.4.39. Cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

10.4.40. Cuidará para que sempre se encontre no canteiro de obras, os projetos impressos e sempre verificando a versão adotada pelo IFMG.

10.4.41. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

10.4.42. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas vigentes.

10.4.43. Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.4.44. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao CONTRATADO fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

10.4.45. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, sejam projetistas, técnicos e/ou outros profissionais ou para outras entidades, sejam fabricantes ou transportadoras entre outros.

10.4.46. Não será permitido que o pessoal do CONTRATADO permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos.

10.4.47. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o CONTRATADO deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.4.48. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que seja origem de ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

10.4.49. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

10.4.50. Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento

10.4.51. Após assinatura do contrato, uma planilha de orçamento analítico deverá ser elaborada e disponibilizada pelo CONTRATADO, para o CONTRATANTE, para subsidiar cálculos futuros de eventuais reajustes e

aditivos, conforme descrito no item 02 – Disposições Gerais do presente Edital.

10.4.52. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pelo IFMG.

10.4.53. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central do CONTRATADO e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

10.4.54. De acordo com as condições do presente Edital, deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as despesas decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

1. Ferramentas manuais, elétricas ou não;
2. Ferramentas de corte e/ou desgaste;
3. Andaimos;
4. Escoramentos;
5. Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

10.4.55. O cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo CONTRATADO, conforme descrito no item 02– Disposições Gerais do Edital de licitação, deverá indicar marcos contratuais de liberação das áreas discriminadas no referido cronograma anexo, publicado no processo licitatório. O atraso na entrega parcial e/ou final poderá ensejar sanções conforme item específico.

10.4.55. Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ainda Diagrama de Precedência PERT/COM, com definição detalhada do prazo de conclusão de cada etapa e prazo para conclusão da obra, conforme descrito no item 02– Disposições Gerais do presente Edital.

10.4.56. Deverá substituir por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que, durante o prazo especificado pela legislação (Código Civil, Código Comercial e Código do Contribuinte), a contar da data de entrega da obra, apresentar defeitos ou problemas decorrentes de fabricação ou de vícios de instalação.

10.4.57. Somente Laboratórios Tecnológicos plenamente capacitados deverão proceder aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela FISCALIZAÇÃO quando esta julgar necessário e conveniente. Independentemente dos resultados obtidos, o CONTRATADO arcará com todas as despesas a eles referentes. A Construtora arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior aos parâmetros mínimos previstos.

10.4.58. O responsável técnico do CONTRATADO, responsável pela execução dos serviços, é obrigado a comparecer em todas as reuniões de transferência de dados e informações sobre a obra a ser realizada.

10.4.59. Após a entrega do serviço pelo CONTRATADO, o IFMG fará a conferência do serviço em até 05 (cinco) dias úteis. Caso necessário e havendo correções a serem feitas pelo CONTRATADO, estas deverão ser promovidas em até 05 (cinco) dias úteis. Esse processo se realizará quantas vezes se fizerem necessário e assim sucessivamente. A obra será considerada definitivamente entregue quando não houver mais nenhuma correção a se fazer.

10.4.60. Quando as obras estiverem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da mesma. Esse Termo será elaborado em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pelo CONTRATANTE, devendo a terceira via ser entregue ao CONTRATADO. Os projetos “como construído”, juntamente com o “HABITE-SE”, serão entregues ao CONTRATANTE quando do recebimento provisório da obra.

10.4.61. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pelo CONTRATANTE, devendo a terceira via ser entregue ao CONTRATADO.

10.4.62. O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o Código Civil Brasileiro será contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4.63. Máquinas e equipamentos necessários à execução de obras, particulares ou locados, deverão estar acompanhados de pareceres e garantias, quanto aos procedimentos – programa, periodicidade e outros – de manutenção, manuseio e uso seguro. Os documentos deverão ser apresentados especificamente com a inclusão de detalhes técnicos e de manutenção devidamente assinados por responsáveis técnicos habilitados.

10.4.64. Equipamentos de guindar, transportadores de materiais e de trabalhadores, deverão estar acompanhados de garantias quanto à montagem, estabilidade, uso, manutenção e desmontagem, emitidas por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente assinada e quitada. As garantias deverão obedecer às disposições da Norma Regulamentadora NR-18 e nas demais normas correlatas, enfatizando plano de revisão, manutenção e capacidade de carga.

10.4.65. Todo profissional que for trabalhar em atividade em instalações elétricas e atividade em altura deverá apresentar curso de capacitação/exames, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.

10.4.66. Todos os empregados do CONTRATADO deverão ser segurados contra Acidentes do Trabalho. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o atendimento, transporte e primeiros socorros do acidentado.

10.4.67. O CONTRATADO deverá fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e suas atualizações.

10.4.68. Os EPI's deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e estar em boas condições de conservação e uso.

10.4.69. Responderá integralmente pelos atos de seus trabalhadores frente a situações de recusa injustificada ao cumprimento da presente Instrução. A garantia de tal cumprimento poderá estar baseada na aplicação de multas previstas no contrato de prestação de serviço.

10.4.70. Fica expressamente esclarecida a inexistência de solidariedade entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o CONTRATADO, sendo que cada parte responderá por seus direitos e obrigações civis, criminais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins na medida de suas responsabilidades apuráveis caso a caso, na forma da lei.

10.4.71. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, incluindo:

- a. Salários;
- b. Seguros de acidente;
- c. Taxas, impostos e contribuições;
- d. Indenizações;
- e. Vale-refeição;
- f. Vale-transporte;
- g. Demais despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.4.72. Manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares do IFMG, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.4.73. Manter, ainda, os seus empregados e subcontratados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituir em até 24 horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFMG;

10.4.74. Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT e demais correspondentes a cada serviço constante da especificação.

10.4.75. Responder pelos danos causados diretamente a Administração do IFMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço;

10.4.76. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFMG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados e subcontratados durante a execução da obra;

10.4.77. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e subcontratados na obra ou no recinto do IFMG;

10.4.76. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e

estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

10.4.77. Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para a execução dos serviços:

a. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao CONTRATADO formular imediata comunicação escrita à FISCALIZAÇÃO durante a execução das obras.

b. A não comunicação de discordância nos prazos legais, antes da abertura da documentação, implica em concordância com todos os termos e valores constantes no Caderno de Encargos, Projeto Executivo completo, Planilha de Custos detalhada e demais itens que constituem o objeto desta licitação e fazem parte deste Edital, de acordo com o art. 102, § 6o, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013;

10.4.78. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

10.4.79. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.4.80. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza diária do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final. Durante o período de obras será de responsabilidade da empresa inclusive a capina e remoção de vegetação de todo o terreno, promovendo a segurança do local, inclusive contra incêndio.

10.4.81. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo Edital;

10.4.82. Submeter à aprovação do IFMG, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

10.4.83. Permitir, aos técnicos do IFMG e àqueles a quem o IFMG formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados à obra;

10.4.84. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme as condições do Edital;

10.4.85. Comunicar ao IFMG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.4.86. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do IFMG e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

10.4.87. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive refazer serviços de má qualidade executados e rejeitados pela FISCALIZAÇÃO;

10.4.88. Providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO do IFMG julgar necessário;

10.4.89. Providenciar, após a assinatura do contrato, num prazo de 15 (quinze) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/MG, entregando uma via, devidamente assinada, ao IFMG; Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à unidade de FISCALIZAÇÃO do IFMG, quando solicitado;

10.4.90. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

10.4.91. Submeter à aprovação do IFMG, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.4.92. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos. A garantia deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

10.4.93. Submeter à Unidade de FISCALIZAÇÃO do IFMG, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.4.94. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro;

10.4.95. Durante o período de garantia, o CONTRATADO deverá, sob pena de ser incluído no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFMG, atender aos chamados do IFMG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação oficial;

10.4.96. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

10.4.97. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

10.4.98. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

10.4.99. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.4.100. Apresentar para a apreciação da CONTRATANTE a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s).

10.4.101. Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil;

10.4.102. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos documentos de comprovação de regularidade, listados abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração do IFMG:

#### DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE TRABALHISTAS

a. Cópias do livro de registro;

b. Cópias das carteiras de trabalho;

c. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas referentes à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

d. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

g. Guia de recolhimento do INSS;

h. Guia de recolhimento do FGTS;

i. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

j. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte.

10.4.103. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFMG;

10.4.104. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do IFMG;

10.4.105. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.4.106. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

10.4.107. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFMG, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o IFMG.

10.4.108. Providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

#### 10.5. As obrigações da CONTRATANTE (FISCALIZAÇÃO):

10.5.1. Poderá acompanhar os técnicos do CONTRATADO às visitas técnicas para inspeção de fabricação e diligenciamento, sempre que julgar conveniente.

10.5.2. Nenhum componente, sistema ou equipamento encomendado de fabricantes poderá ser entregue na obra sem a apresentação da nota fiscal e do laudo de liberação para entrega assinado pelo responsável – podendo este ser inspetor designado pelo CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

10.5.3. Os casos não abordados no item 10.4.19. serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

10.5.4. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido no presente Edital e no Contrato, seguido do projeto (os desenhos de projetos complementares prevalecem sobre os desenhos dos projetos arquitetônicos) e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

10.5.5. O cronograma físico-financeiro, apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, determinando os itens executados e devidamente atestados pela fiscalização da obra, obedecendo ao disposto no parágrafo anterior.

10.5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços previstos no contrato e efetivamente executados pela contratada.

10.5.7. Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro e/ou as instalações por ele executados e destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

10.5.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.5.9. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

10.5.10. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material prestam-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, admitindo-se o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de durabilidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus a cargo do CONTRATADO.

10.5.11. Aprovar as amostras dos materiais enviados pelo CONTRATADO e cada lote ou partida de material será confrontado pela FISCALIZAÇÃO.

10.5.12. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo CONTRATADO, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

10.5.13. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado. Observando-se o disposto no Decreto nº 7746/2012, Instrução Normativa nº01/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002.

10.5.14. Poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.5.15. As comunicações entre o CONTRATADO e o IFMG serão sempre formalizadas por escrito e devidamente assinada/visada pelo Coordenador/Representante da parte emissora da mensagem. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO ou a seu preposto.

10.5.16. O CONTRATADO deverá providenciar Diário de Obra como disposto nas condições do Edital. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário de Obras, confirmar ou retificar o registro.

10.5.17. A abertura do Diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 72 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, conforme descrito no item 02 – Disposições Gerais do presente Edital. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

10.5.18. Todos os documentos são complementares entre si; assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida.

10.5.19. Todas as concretagens devem, obrigatoriamente, ter a liberação prévia da FISCALIZAÇÃO.

10.5.20. Todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados na execução dos serviços contratados, deverão ser devidamente formalizadas com registros em atas, realizadas pelo CONTRATADO e submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.5.21. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

10.5.22. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 17h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

10.5.23. Vide item 10.4.38 cláusula 5.

10.5.24. Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.5.25. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, sejam projetistas, técnicos e/ou outros profissionais ou para outras entidades, sejam fabricantes ou transportadoras entre outros.

10.5.26. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

10.5.27. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o CONTRATADO deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.5.28. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

10.5.29. Após assinatura do contrato, uma planilha de orçamento analítico deverá ser elaborada e disponibilizada pelo CONTRATADO, para o CONTRATANTE, para subsidiar cálculos futuros de eventuais reajustes e aditivos, conforme descrito no item 02 – Disposições Gerais do presente Edital.

10.5.30. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

10.5.31. Somente Laboratórios Tecnológicos plenamente capacitados deverão proceder aos ensaios e testes previstos nestas especificações ou requeridos pela FISCALIZAÇÃO quando esta julgar necessário e conveniente. Independentemente dos resultados obtidos, o CONTRATADO arcará com todas as despesas a eles

referentes. A Construtora arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior aos parâmetros mínimos previstos.

10.5.32. Quando as obras estiverem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da mesma. Esse Termo será elaborado em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pelo CONTRATANTE, devendo a terceira via ser entregue ao CONTRATADO. Os projetos “como construído”, juntamente com o “HABITE-SE”, serão entregues ao CONTRATANTE quando do recebimento provisório da obra.

10.5.33. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as observações da FISCALIZAÇÃO referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.

10.5.34. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pelo CONTRATANTE, devendo a terceira via ser entregue ao CONTRATADO.

10.5.35. O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o Código Civil Brasileiro será contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5.36. Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local da obra;

10.5.37. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico do CONTRATADO;

10.5.38. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da unidade fiscalizadora do IFMG;

10.5.39. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração do IFMG, desde que comprovada a sua necessidade;

10.5.40. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFMG ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;

10.5.41. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste Edital;

10.5.42. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pelo CONTRATADO;

10.5.43. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do IFMG;

10.5.44. Verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.

10.6. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

11.2 A subcontratação parcial dos serviços, no limite de 30%, só será admitida se previamente autorizada pela Administração do IFMG.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2 É proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFMG, durante a vigência do contrato;

16.3 É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 Quando as obras estiverem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da mesma. Esse Termo será elaborado em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pelo CONTRATANTE, devendo a terceira via ser entregue ao CONTRATADO. Os projetos “como construído”, juntamente com o “HABITE-SE”, serão entregues ao CONTRATANTE quando do recebimento provisório da obra.

17.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as observações da FISCALIZAÇÃO referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.

17.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pelo CONTRATANTE, devendo a terceira via ser entregue ao CONTRATADO.

17.4. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 09/07/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista, Diretor(a) Geral**, em 09/07/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MOREIRA COUTINHO, Representante legal da empresa**, em 12/07/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Monjardim de Carvalho, Testemunha**, em 12/07/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Paes Guimaraes, Testemunha**, em 12/07/2021, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0869887** e o código CRC **AE3AFFAC**.



---

23716.001040/2021-41

0869887v1